



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 467/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 28 DE MARÇO DE 2008

**“DÁ NOME Á ESCOLA MUNICIPAL
RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO, Estado de Goiás,
APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada **“ESCOLA MUNICIPAL SANTA FELICIDADE”** a Escola Municipal Rural localizada na Região dos Assentamentos Che Guevara e Coopersanta, neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de março de 2008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal

